

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.981, DE 2004

Altera a Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, prevendo a transparência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP para os municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Autor: Deputada **IRINY LOPES**

Relator: Deputado **VANDER LOUBET**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 2.981/2004 altera a Lei nº. 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública, dando ao inciso II, do parágrafo terceiro de seu artigo quarto a seguinte redação: “II – O Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário **ou seja sede de penitenciárias ou colônias agrícolas, industriais ou similares ou casas do albergado ou centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico** ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º. deste artigo.”

A proposição acrescenta ainda o seguinte parágrafo sexto ao mesmo artigo quarto da mesma Lei nº. 10.201/2001: “**§ 6º. Incluem-se entre as atividades previstas no inciso V deste artigo as ações de apoio à família do preso e as destinadas a desenvolvimento de projetos sociais, junto à população de Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais e similares, casas do albergado, centros de**

observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, que objetivem à redução e prevenção do delito e da violência.”

Em sua justificação, a Autora alega que, em que pese a necessidade de criação de novas vagas no sistema penitenciário, os Municípios reagem sistematicamente contra a construção de estabelecimentos penais nas áreas de sua circunscrição, em razão, principalmente, dos transtornos diretos e indiretos que daí decorrem. Buscando uma forma compensatória para contornar o impasse, a proposição abre espaço para que esses Municípios possam receber recursos do FNSP para serem empregados em projetos sociais de apoio à população local e aos familiares dos presos.

Em despacho datado de 01/03/2004, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 2.981/2004 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com a segurança pública, nos termos em que dispõem as alíneas “d” e “f”, do inciso XVIII, do art. 32, do RICD.

Consideramos a proposição muito criativa na solução do impasse que entrava as iniciativas do Poder Público no sentido de aumentar a disponibilidade de vagas no sistema penitenciário e, com isto, contribuir para a redução dos índices crescentes de criminalidade. É sabido que, mesmo quando a administração pública federal e estadual supera restrições orçamentárias e se dispõe a construir estabelecimentos penais, ela se depara com a resistência dos municípios onde estas instalações serão assentadas. A alegação usual é a de que essa presença incômoda se constitui em sérios transtornos para a população

local, em face, principalmente, dos riscos decorrentes de eventuais fugas de internos, e da inevitável atração da criminalidade para as vizinhanças do estabelecimento penal.

A solução proposta certamente contribuirá decisivamente para superar o impasse, uma vez que apresenta uma contrapartida aos eventuais transtornos provocados: a possibilidade de percepção de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem empregados em projetos sociais do Município, com vistas à prevenção da criminalidade. Ganham os poderes públicos federal e estadual, porque ficam abertas as infinitas possibilidades de descentralização e pulverização do sistema penitenciário nacional, com todas as vantagens daí decorrentes. Ganham os Municípios, porque passam a receber recursos adicionais a serem aplicados numa área da infra-estrutura social que, via de regra, fica relegada à penúria. Ganha a sociedade, porque, o estabelecimento de condições para que haja eficácia e eficiência no sistema penitenciário, para que assim possa cumprir a contento a importante função de ressocialização dos condenados pela Justiça, se constitui em fator essencial para o restabelecimento da paz social.

Do exposto, e por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 2.981/2004, na forma como foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **VANDER LOUBET**
Relator